



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

REPÚBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2.193, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 e 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, a dívida flutuante é composta pelos restos a pagar, serviços da dívida a pagar, depósitos e dos débitos em tesouraria;

Considerando que a Contabilidade tem como finalidade o fornecimento de informações, contribuindo de forma significativa para tomada de decisões;

Considerando que os restos a pagar com insubsistência passiva devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando o disposto no artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que prevê que a inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa;

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 68 do referido Decreto estabelece que os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição;

Considerando que o artigo 69 do mesmo diploma dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores;

Considerando o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados por insubsistência passiva **26.370,70** (vinte e seis mil, trezentos e setenta reais e setenta centavos), conforme relatório anexo ao Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Art. 2º Após os cancelamentos das inscrições das despesas em Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou crédito Adicional Especial, em DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos do Norte - ES, 14 de janeiro de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ANEXO I

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019			
FORNECEDOR	ANO	EMPENHO	VALOR R\$
PAVIMENTAR URBANIZAÇÃO LTDA - EPP	2018	0723	11.241,00
ECO TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA	2018	1787	1.290,00
PAVIMENTAR URBANIZAÇÃO LTDA	2018	2151	2.997,60
LUIZ MILTON ZANOTELLI FILHO	2018	3495	360,00
ELSON VALBUSA	2018	3768	50,00
TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	2018	3907	1.779,98
POSTO OURO BRANCO LTDA	2018	3917	413,28
MARIA JOSÉ BARBOSA	2018	3762	489,96
M.E.G. REGATIERI ME	2019	0855	2.522,00
ANDERSON GOMES DE ANDRADE	2019	1043	280,00
TANTIANE DOS SANTOS TIBURCIO ME	2019	3326	657,09
EDMONCLEBI MORAIS DE ASEREDO ME	2019	2945	158,00
NOROESTE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA ME	2019	3189	1.713,00
A. RODRIGUES SOLUÇÕES E SERVIÇOS ME	2019	0121	325,00
EDMONCLEBI MORAIS DE ASEREDO ME	2019	2944	247,80
TANTIANE DOS SANTOS TIBURCIO ME	2019	3868	330,10
ERNESTO SCHMIDT E CIA LTDA EPP	2019	3867	116,50
TANTIANE DOS SANTOS TIBURCIO ME	2019	3880	455,90
CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI	2019	3865	14,44
VISUAL PUBLICIDADE LTDA	2019	2599	541,50
DA VILA COMÉRCIO LTDA	2019	3323	119,10
DA VILA COMÉRCIO LTDA	2019	3866	178,65
EDMONCLEBI MORAIS DE ASEREDO ME	2019	2943	89,80
TOTAL CANCELADO			26.370,70